



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.185/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o plantio, nos passeios públicos do perímetro urbano da cidade, de plantas ornamentais espinhosas ou cujos canteiros ocupem mais de 30 centímetros de largura da calçada.

ARTIGO 2º - Igualmente não será permitida a construção de passeios públicos com blocos de concreto ou de outro material semelhante, contendo intervalos, entre um e outro, superior a 2 (dois) centímetros.

ARTIGO 3º - Os infratores serão notificados a retirarem dos passeios públicos de seus imóveis, as plantas espinhosas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento da notificação, dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na imposição de multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo, através de decreto.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de abril de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

PERIÓDICO

Cartão de controle que a Lei

11.127/06, de 2/12/06,

requisita a União no Jornal

América de Jure

Edição de 7104 12

Valor 30/12/06

DIVISÃO DE SECRETARIA